

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
SECCIONAL DE SERGIPE – ABRH-SE**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A ABRH – SE reger-se-á pelo seu Estatuto, por seu Regimento Interno, pelo seu Código de Ética e pelas Leis do país.

Art. 2º. Este Regimento tem como objetivo definir as competências da Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional de SERGIPE – ABRH-SE, filiada a ABRH - NACIONAL, constituída através de seu Estatuto Social em 14 de julho de 1989, bem como determinar sua Estrutura Organizacional e as atribuições dos órgãos que a compõe.

Art. 3º. A obrigatoriedade das normas estabelecidas neste Regimento será absoluta para todos os Associados, Convidados e Entidades Regionais Filiadas, sem privilégios ou exceções.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A ABRH – SE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade reunir profissionais de qualquer formação técnica, que desenvolvem atividades na área de Gestão de Pessoas.

TÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 5º. Serão consideradas contribuições sociais da ABRH – SE:

I – Taxa de inscrição;

II – Anuidade;

III – Outras contribuições eventualmente estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. A taxa de inscrição será cobrada de uma só vez, no ato da inscrição do associado, e seu valor será definido pela Diretoria Executiva, sempre no ano civil que anteceder a cobrança.

Art. 7º. O valor, a forma e a data de pagamento da anuidade serão estabelecidos e alterados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 8º. O quadro associativo da ABRH – SE compõe-se das seguintes categorias:

I – Associados: pessoas físicas ou jurídicas conforme discriminação abaixo:

- a) Sócios Profissionais de Nível Superior – Profissionais de qualquer formação superior que desenvolvam atividades na área de Gestão de Pessoas;
- b) Sócios Profissionais de Nível Médio – Profissionais de nível médio que atuam na área de Gestão de Pessoas;
- c) Sócios Provisórios – Estudantes que estejam cursando nível superior;
- d) Sócios Fundadores – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que participam da ata de fundação da entidade e que permanecem associados a ela.
- e) Sócios Efetivos – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que estão em dia com suas obrigações e não fizeram parte da ata de fundação.
- f) Sócios Beneméritos – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que venham a contribuir, efetivamente, com as finalidades da entidade;
- g) Sócios Colaboradores – São aqueles associados, pessoas física ou jurídica, que prestam ajuda voluntária para obtenção dos objetivos da entidade.
- h) Sócios Remidos – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que participam da associação há vinte anos consecutivos e que tenham pago em dia suas contribuições associativas da ABRH-SE.
- i) Master – São aqueles associados, pessoa física, que ocuparam o cargo de presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do Sistema Nacional da ABRH, por um período mínimo de quinze anos de atividades efetivas.

II – Convidados: aqueles que por proposta da Diretoria Executiva, sejam considerados pessoas notórias na comunidade, sem direito de votar ou serem votados.

III – Entidades Regionais Filiadas: as Regionais constituídas em todo o Estado de SERGIPE e obrigatoriamente vinculadas a ABRH – SE.

Art. 9º. Conforme a categoria a que pertençam, os sócios pagarão uma taxa de anuidade, constante na tabela que for elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. São condições para admissão como associado:

- I – Solicitar por escrito, sua admissão;
- II – Receber a aprovação da Diretoria Executiva;
- III – Pagar a taxa de inscrição.

§ 1º Para a admissão de Sócio Profissional também será exigida a prova da sua condição de profissional atuante na área de Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 8º, inciso I, alíneas “a” e “b”, deste Regimento.

§ 2º Para a admissão de Sócio Provisório, também será exigida, no ato da inscrição e a cada ano, a apresentação de declaração/certidão, expedida pela Entidade de Ensino Superior que comprove a condição de estudante devidamente matriculado.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO

Art. 11. A exclusão de qualquer associado por ocorrência do previsto no artigo 15, do Estatuto da ABRH – SE, deverá ser requerida e comprovada por escrito pela Diretoria Financeira, aprovada e efetivada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Não caberá recurso ao associado excluído na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º Os membros titulares dos órgãos diretivos: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, serão excluídos automaticamente do quadro de associado da ABRH – SE, após decorrido o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 7º deste Regimento Interno, cabendo apenas à Diretoria de Finanças dá ciência à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião posterior ao fato.

Art. 12. Na ocorrência do previsto no artigo 15, do Estatuto da ABRH – SE, a exclusão do associado deverá ser proposta, individualmente ou em conjunto, por qualquer associado que esteja em pleno gozo de seus direitos, mediante um Processo de Exclusão, por escrito, de forma fundamentada, assinada e dirigida à Diretoria Executiva.

Art. 13. O associado questionado em Processo de Exclusão poderá oferecer defesa por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da ABRH – SE.

Art. 14. A denúncia e a respectiva defesa deverão ser protocoladas em 03 (três) vias na Secretaria da ABRH – SE, onde serão autuadas mencionando-se o número de seu registro e os nomes das partes.

Art. 15. A Diretoria Executiva decidirá sobre a exclusão de associado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da defesa na Secretaria da ABRH – SE, dando ciência às partes, por escrito, do teor da decisão.

Art. 16. O Processo de Exclusão deverá correr em sigilo até decisão final, permitindo-se, porém, vistas dos autos às partes a qualquer tempo.

Art. 17. É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando por carta junto a secretaria da ABRH – SE seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 18. A inobservância de qualquer norma consignada neste Regimento Interno, no Estatuto da ABRH – SE ou no Código de Conduta Ética da ABRH – SE, constitui infração, sancionada

segundo a gravidade, com a aplicação aos sócios, de qualquer categoria, de uma das seguintes penalidades:

- I – Advertência: que se aplica aos casos primários e de menor gravidade;
- II – Censura: que se aplica aos casos de reincidência de infração já punida com advertência;
- III – Suspensão: que se aplica aos casos de reincidência de infração já punida com censura, ou nos casos entendidos como de maior gravidade;
- IV- Exclusão: que se aplica aos casos estabelecidos nos artigos 14 e 15 do Estatuto da ABRH – SE.

§ 1º A suspensão será de no mínimo 30 (trinta) dias e terá vigência enquanto persistir as condições que lhe deram origem.

§ 2º Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

- I – Falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;
- II – Ausência de punição ética anterior;
- III – Prestação de relevantes serviços prestados à ABRH – SE.

Art. 19. Para a aplicação de penalidades a qualquer associado, por ocorrência do previsto no Estatuto Social ou no Regimento Interno, a mesma deverá ser requerida por denúncia escrita ou “ex-officio” e analisada através de sindicância administrativa.

Art. 20. O associado denunciado poderá oferecer defesa por escrito, dirigida à Diretoria Executiva no prazo de quinze dias contados a partir da data do recebimento da notificação da ABRH - SE.

Art. 21. O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e de outras peças regimentais que a Entidade venha a adotar, incube exclusivamente à Diretoria Executiva da ABRH – SE, através de decisão de maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Entidade, após transcorridos todos os procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno. A penalidade de Exclusão deverá ser de acordo com o que estabelece o Art. 29 do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA READMISSÃO

Art. 22. A readmissão do associado demitido a pedido próprio, será efetuada nos termos da admissão, conforme disposto nos artigos 9º e 10, deste Regimento Interno.

Art. 23. O associado excluído por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser readmitido nos moldes da admissão, desde que decorrido o prazo de no mínimo 01 (um) ano da data de sua exclusão, e após a apreciação e aprovação do pedido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A readmissão de associado da ABRH – SE, poderá ser permitida a critério da Diretoria Executiva, sem necessidade de carência de prazo.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 24. São Direitos dos Sócios:

- I - Votar e ser votado, para cargos de Direção da ABRH/SE, de acordo com o Item I do artigo 18 do Estatuto Social;
- II - Participar das atividades da Associação, de conformidade com o previsto no Estatuto da ABRH – SE e neste Regimento;
- III - Receber da Associação propostas relacionadas com os fins por ela visados;
- IV - Representar ao Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, sempre que esta venha a praticar atos lesivos aos interesses da Associação.
- V - A garantia de descontos e benefícios, nos eventos e promoções realizados pela ABRH – SE, pelo Sistema Nacional ABRH e Entidades parceiras.
- VI – Propor a Assembléia de Associados, por convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes, modificação no Estatuto da Associação e neste Regimento;
- VII – Fazer cumprir as determinações do Estatuto da ABRH – SE e deste Regimento.

Art. 25. São direitos das Entidades Regionais Filiadas:

- I – Fazer-se representar e incentivar que os seus membros participem de todas as atividades estatutárias e/ou regimentares promovidas pela ABRH – SE, inclusive as reuniões da Assembléia de Associados, onde poderão votar e serem votados, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- II – Indicar candidatos a postos na Diretoria Executiva da ABRH – SE;
- III – Participar de qualquer atividade ou promoção da ABRH – SE e da ABRH – NACIONAL, atendendo à condição de cada uma;
- IV – Fazer uso dos serviços técnicos, científicos, administrativos e sociais que a ABRH – SE estabelecer.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Art. 26. São Deveres dos Sócios:

- I – Manter em dia as anuidades e outras obrigações financeiras com a ABRH – SE;
- II – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, seus compromissos para com a ABRH – SE;
- III – Zelar pelo bom nome da ABRH – SE;
- IV – Acatar as normas estatutárias e regimentais da Entidade, assim como todos os atos dos órgãos Administrativos;
- V - Desempenhar com esmero e dedicação as atribuições decorrentes de funções que exerçam na ABRH – SE e/ou eventuais que vierem a assumir;
- VI - Auxiliar a ABRH – SE na consecução de seus objetivos sociais;
- VII – Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva ao decidir retirar-se voluntariamente da Entidade.

Art. 27. São deveres das Entidades Regionais Filiadas:

- I – Cumprir, a nível estadual, os objetivos traçados em conjunto com a ABRH – SE;
- II – Estabelecer e manter seus Estatutos baseados no da ABRH – SE;
- III – Acatar as normas estatutárias e regimentais da ABRH – SE.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 28. O associado da ABRH – SE será excluído do quadro social, e terá cessadas todas as suas prerrogativas e direitos:

- I – A pedido do próprio;
- II – Por falecimento;
- III – Por falta de pagamento da contribuição social, mediante decisão da Diretoria Executiva;
- IV – Por conduta pessoal ou profissional incompatível com as finalidades e objetivos da ABRH – SE.

Art. 29. A eliminação de qualquer sócio somente poderá ser efetuada com a aprovação dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) presentes.

Art. 30. Ao associado indiciado em processo de exclusão, ser-lhe-á garantida a oportunidade de ampla defesa, desde que solicitada nos prazos estabelecidos no processo e de acordo com o Regimento Interno da ABRH – SE.

Art. 31. Em caso de perda da condição de associado, não será permitida a restituição das contribuições em hipótese alguma.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32. O patrimônio da ABRH – SE constituir-se-á de:

- I – Doações e legados;
- II – Bens móveis e imóveis.

Art. 33. A Diretoria da Associação poderá adquirir toda classe de valores, bens e imóveis, aceitar donativos e realizar todas as operações permitidas por Lei a Entidades de sua natureza, inclusive dispor dos bens que se tornarem dispensáveis.

§ 1º Desde que dessa aquisição ou aceitação resultem obrigações cujo período de execução ultrapasse o mandato da Diretoria que assumiu o compromisso, é obrigatória a anuência prévia do Conselho Deliberativo.

§ 2º A alienação de bens só poderá ser feita com anuência prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 34. A receita da Entidade constituir-se-á de:

- I – Contribuições, ordinárias e extraordinárias, realizadas por filiadadas e associações;
- II – Anuidade paga por associados;
- III – Doações e contribuições não previstas no Art. 9º, feitas por terceiros, desde que não venham ao encontro dos interesses da ABRH – SE;
- IV – Comercialização de eventos e publicações;
- V – Receitas de congressos, encontros, cursos, seminários e outros eventos afins, realizados diretamente pela ABRH – SE, em parceria ou convênio com as Entidades;
- VI – Outras receitas ou vendas eventualmente realizadas.

Parágrafo único. Os valores das contribuições sociais, bem como os processos de rateio das receitas e despesas dos eventos promovidos pela ABRH – SE serão

disciplinados pela Diretoria Executiva, em reunião ordinária, ou convocação específica para estes fins.

Art. 35. Em caso de dissolução da ABRH - SE em qualquer hipótese, os bens patrimoniais serão revertidos para as Regionais em proporções iguais, na falta destas Entidades os bens passarão para a ABRH – NACIONAL.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A ABRH – SE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembléia Geral de Associados;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37. Compete à ABRH – SE:

- I – O intercâmbio e o aperfeiçoamento das técnicas relativas à Gestão de Pessoas, bem como dos profissionais da área, através de programas de atividades abrangendo cursos, palestras, seminários, conferências, encontros, trocas e análises de experiências, pesquisas e estudos de novas técnicas;
- II – O desenvolvimento e a divulgação das Ciências e das técnicas relacionadas à Gestão de Pessoas;
- III – Coordenar as atividades em âmbito estadual das Entidades Regionais;
- IV – Representar os interesses de seus associados e filiadas junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, quando solicitada;
- V – Cooperar e manter intercâmbio com os poderes públicos, universidades, empresas privadas e outros organismos e Entidades de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional em assuntos ligados a Gestão de Pessoas;
- VI – Promover a criação e o desenvolvimento das Entidades Regionais;
- VII – Promover congressos estaduais, regionais, nacionais e internacionais de Gestão de Pessoas, ou participação nos promovidos por outras Entidades;
- VIII – Manter intercâmbio com Entidades semelhantes ou afins, estaduais, nacionais e internacionais;
- IX – Editar ou participar da edição de revistas, obras, folhetos, boletins, jornais ou qualquer outro meio de divulgação, com o objetivo de promover a ABRH – SE, suas finalidades, realizações e os assuntos de Gestão de Pessoas;
- X – Contratar e gerenciar projetos ligados a treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos para seus associados, Entidades filiadas e terceiros;
- XI – Promover e incentivar a criação de centros, institutos ou cátedras em faculdades que tenham por finalidade a promoção, ensino, difusão, pesquisa e desenvolvimento dos princípios, normas e técnicas de Gestão de Pessoas;
- XII – Promover e coordenar eventos relacionados ao destaque de organizações e a valorização dos profissionais de Gestão de Pessoas, como concursos e solenidades diversas, concedendo prêmios, bolsas e demais incentivos, isoladamente ou em parcerias;

- XIII – Promover a difusão do nome, da marca e das políticas e estratégias da Entidade através de adesivos, bolsas, bonés, camisetas, canetas, chaveiros e demais brindes aos associados e Entidades filiadas;
- XIV – Atuar como agente de integração de estágios para estudantes de estabelecimento de Ensino Superior, de Ensino Médio e Supletivo, nos termos da legislação vigente;
- XV – Prestar serviços a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, inclusive a Entidades a elas ligadas, bem como a empresas privadas relacionadas à Gestão de Pessoas;
- XVI – Emitir parecer sobre práticas exemplares de Gestão de Pessoas, ou sobre atitudes inadequadas aos princípios da ABRH - SE;
- XVII – Adotar um Código de Conduta Ética da ABRH – SE;
- XVIII – Elaborar produtos e serviços de comunicação educacional, geração e tratamento de informações e atividades editoriais.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 38. A Assembléia Geral de Associados é o órgão máximo da Entidade e é constituída por todos os associados individuais e representantes dos associados empresariais que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 39. A Assembléia Geral de Associados reunir-se-á, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada pela Diretoria executiva, pelos Conselhos de Administração, Deliberativo ou Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A convocação das Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária, será feita com 08 (oito) dias de antecedência, mediante comunicação escrita a cada sócio, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e afixação de edital na sede da instituição, e ou publicação na imprensa local.

Art. 40. Qualquer Assembléia Geral será instalada com a maioria dos sócios, em primeira convocação e com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

Art. 41. As deliberações nas Assembléias Gerais de Associados serão tomadas pela maioria simples dentre os presentes.

Art. 42. Compete à Assembléia Geral dos Associados:

- I – Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ABRH – SE e do Sistema Nacional ABRH;
- II – Eleger entre os associados e empossar, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los a qualquer tempo;
- III – Julgar, em última instância, as representações das Entidades Regionais e/ou associados contra atos da Diretoria Executiva;
- IV – Autorizar, por maioria simples de seus membros presentes à reunião, a aquisição e a alienação de bens patrimoniais da ABRH – SE;
- V – Aprovar a filiação da ABRH – SE a Entidades internacionais;
- VI – Aprovar, por maioria simples dos membros presentes à reunião, os Estatutos da ABRH – SE e suas alterações;
- VII – Aprovar a filiação ou desfiliação das Entidades Regionais;
- VIII – Autorizar, por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros presentes à reunião, a extinção da Associação;
- IX – Eleger uma junta governativa composta por três sócios para dirigir a ABRH – SE, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, no caso da decisão prevista no inciso VIII, deste artigo.



§ 1º A Assembléia Geral de Associados será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e se necessário, na seqüência, pelo Secretário, pelo sócio mais antigo, e, por último, pelo sócio mais idoso, presente ao evento.

§ 2º As decisões da Assembléia Geral de Associados serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto quanto ao previsto no inciso VIII deste Artigo.

§ 3º Caberá ao Presidente da Assembléia de Associados, somente o voto de qualidade, sendo-lhe vetado o voto comum.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43. O Conselho Deliberativo é a unidade superior deliberativa da Associação, encarregado de julgar, aprovar e assessorar a Diretoria Executiva em seus atos.

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente a qualquer tempo, com um em primeira votação com um *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. A convocação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por solicitação do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou ainda por 1/3 de seus membros, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, preferencialmente por e-mail, por telefone, seguindo a relação fornecida pela Secretaria da ABRH – SE e, em último caso, por correspondência com AR.

Art. 45. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, conforme determina artigo 37, § 1º, do Estatuto da ABRH – SE.

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas no artigo 37 do Estatuto Social:

- I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição;
- II – Convocar, acatar convocação e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- III - Receber da Diretoria Executiva o Balanço Patrimonial, os Balancetes e o Relatório de Gestão (Relatório de Atividades), encaminhando-os ao Conselho Fiscal para emissão de competente parecer.

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente do Conselho deliberativo:

- I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições regimentais;
- II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, inclusive no caso de vacância.

DA SECRETARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48. Compete à Secretaria do Conselho Deliberativo:

- I – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições regimentais;
- II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos quando do impedimento ou ausência do Vice-Presidente;

- III – Zelar pela ordem e guarda da documentação pertinente ao Conselho Deliberativo;
- IV – Elaborar em conjunto com o Presidente ou com quem ele delegar, a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo;
- V – Registrar a ata das reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI – Auxiliar a Secretaria do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal é a unidade fiscalizadora da Associação, encarregado de verificar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, assessorando o Conselho Deliberativo no julgamento das prestações de contas.

Art. 50. O Conselho Fiscal é composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes e reunir-se-á em conformidade com o artigo 58 do Estatuto Social, observando-se um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 51. O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art. 52. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros.

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição;
- II – Convocar, acatar convocação e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III – Receber do Conselho Deliberativo o Balanço Patrimonial, os Balancetes e o Relatório de Gestão (Relatório de Atividades), devolvendo-os ao Conselho Deliberativo com parecer conclusivo, em tempo hábil;
- IV – Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, sempre que for convidado.

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições regimentais;
- II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, inclusive no caso de vacância.

DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. Compete à Secretaria do Conselho Fiscal:

- I – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições regimentais;
- II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos quando do impedimento ou ausência do Vice-Presidente;
- III – Zelar pela ordem e guarda da documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

- IV – Elaborar em conjunto com o Presidente ou com quem ele delegar, a pauta das reuniões do Conselho Fiscal;
- V – Registrar a ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- VI – Auxiliar a Secretaria do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, quando necessário.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56. A Diretoria Executiva é a unidade executora da Associação, encarregada de administrar a ABRH – SE.

Art. 57. A Diretoria Executiva reunir-se-á de acordo com seu cronograma próprio de reunião ou, extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

DA PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Convocar reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléia de Associados;
- III – Representar a Entidade ativa, passiva e judicial ou extra-judicialmente;
- IV – Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e emitir títulos de crédito;
- V – Juntamente com a Secretária, assinar a documentação da área administrativa da Entidade;
- VI – Adquirir e alienar imóveis e outros bens, contrair empréstimos e financiamentos após a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII – Contratar locação de imóveis para funcionamento da Seccional;
- VIII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o plano de trabalho e relatório das atividades de sua gestão até 30 (trinta) dias antes da Reunião do Conselho;
- IX – Aprovar a participação e/ou patrocínio da ABRH – SE, em eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, bem como indicar representantes, quando necessário;
- X – Praticar *ad referendum* do Conselho Deliberativo, os demais atos de gestão necessários à consecução dos objetivos da ABRH – SE, fixados no Estatuto Social e no Regimento ou que, com eles, não venham a colidir;
- XI – Submeter ao Conselho Deliberativo proposta do Regimento e suas alterações;
- XII - Submeter ao referendo do Conselho Deliberativo o plano de trabalho;
- XIII – Admitir e demitir funcionários para composição do quadro de pessoal da ABRH – SE;
- XIV - Nomear, empossar e substituir membros da Diretoria Executiva não eleitos pelo Conselho Deliberativo.
- XV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição;

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou quando vago o cargo;
- II. Colaborar com o Presidente para o cumprimento dos objetivos da ABRH-SE;
- III. Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva em todos os assuntos referentes ao relacionamento patrimonial e aos eventos da Instituição;
- IV. Promover o intercâmbio entre as Entidades Regionais, obedecidas as áreas de atuação de cada Diretoria;

- V. Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição;
- VI. Assinar cheque junto com o Presidente ou Diretor Financeiro;
- VII. Elaborar o Orçamento da Seccional, juntamente com a Diretoria de Negócios;
- VIII. Controlar os valores das inscrições e anuidades;

DAS ASSESSORIAS

Da Assessoria de Comunicação

Art. 60. Compete à Assessoria de Comunicação atuar como porta-voz da Presidência da Diretoria Executiva, sendo responsável pela representação institucional da organização, especialmente junto aos órgãos de imprensa, em qualquer situação, exceto quando se fizer presente a Presidência e/ou nos casos em que seja exigida a presença da mesma, das Vice-Presidências ou de alguma das Diretorias, juntamente com a Diretoria Relacionamento.

Art. 61. São atribuições da Assessoria de Comunicação

- I - Coordenação de todas as ações de contato e comunicação da Entidade;
- II – Divulgação da indicação de pessoas e organizações que atuam como referenciais de mercado (Referencial ABRH);
- III – Divulgação da visão e da missão da Entidade;
- IV – Elaboração e distribuição do Jornal da ABRH – SE;
- V – Elaboração e divulgação da Home Page da Seccional;
- VI – Elaboração e providências da identidade visual da Entidade;
- VII – Elaboração e divulgação de *Release*;
- VIII – Organização e elaboração de toda a arte de criação da Entidade;
- IX – Organização dos contatos com as demais Seccionais;
- X – Organização e manutenção de contatos com os Jornais, Rádios e TVs;
- XI – Organização do sistema de comunicação da ABRH – SE;
- XII – Divulgação das ações da ABRH – SE e de todo o Sistema Nacional ABRH;
- XIII – Indicação (organização da agenda) de visitas que requeiram a presença da Presidência da Diretoria Executiva;
- XIV – Elaboração e aplicação de pesquisas de opinião pública sobre a atuação de profissionais e empresas do ramo de consultorias ou em outros segmentos de interesse da Entidade;
- XV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e demais peças regimentais da Instituição;

DAS DIRETORIAS

Da Diretoria de Eventos

Art. 62. São atribuições da Diretoria de Eventos:

- I – Organização de solenidades e comemorações;
- II – Organização e coordenação de comitivas representando a Seccional em congressos e demais eventos para os associados;
- III – Organização de cursos, palestras, workshops e demais eventos para os associados;
- IV – Organização de conagraçamento de profissionais, juntamente com a Diretoria de Integração;
- V – Organização de reunião com universidades para desenvolver projetos;
- VI – Organização de reuniões com diversas categorias profissionais para realização de projetos em conjunto;
- VII – Organização e realização de eventos em todo Estado de Sergipe;

- VIII – Relação de eventos que a ABRH- SE deve participar;
- IX – Realização de eventos para todas as faixas etárias;
- X - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição;

Da Diretoria de Negócios

Art. 63. São atribuições da Diretoria de Negócios:

- I – Elaboração de orçamento da Entidade, juntamente com a Diretoria Financeira;
- II – Elaboração das fichas de inscrição e demais documentos relativos a essa Diretoria;
- III – Gerenciamento do cumprimento das metas;
- IV – Gerenciamento dos contatos estratégicos de negócios potenciais;
- V – Levantamento dos potenciais sócios, parceiros e fornecedores, articulando-se com a Diretoria de Integração;
- VI – Levantamento das oportunidades para negociar parcerias;
- VII – Relação de escolas, universidades, cursos e quantidade de acadêmicos a serem visitados, separando-os nos diversos segmentos;
- VIII – Organização de eventos de negócios em conjunto com a Diretoria de Eventos;
- IX – Manter o foco da visão do negócio da ABRH – SE;
- X – Manutenção das estratégias da ABRH – SE nos diversos segmentos sociais.
- XI - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição;

Da Diretoria de Relações Institucionais

Art. 64. São atribuições da Diretoria de Relações Institucionais:

- I – Elaboração de Regimento Interno e do Código de Ética, em conjunto com a Diretoria Administrativa;
- II – Assessoramento à Presidência na interpretação das estruturas legais;
- III – Assessoramento aos demais Diretores da Entidade;
- IV – Prospecção de ações de vanguarda para a Entidade, tais como: Modelos atualizados de Estatutos, Regimentos, etc. Registro e utilização de marcas e participação em sistemas; Formas de parcerias e de patrocínios;
- V – Elaboração dos Credos, assessorada pela Diretoria Administrativa;
- VI - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e demais peças regimentais da Instituição;
- VII – Manter articulação direta e permanente entre a ABRH – SE e os membros do Conselho Deliberativo, envolvendo-os nas ações da ABRH.
- VIII - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição;

Da Diretoria de Relacionamento

Art. 65. São atribuições da Diretoria de Relacionamento:

- I – Organização de reuniões, encontros e confraternizações com as demais Entidades;
- II – Levantamento de eventos de Recursos Humanos em todas as esferas, juntamente com a Diretoria de Eventos;
- III – Elaboração da lista dos locais (auditórios) para realização de eventos-coquetéis, palestras, solenidades;
- IV – Realização de eventos em conjunto com as demais Entidades;

- V – Levantamento dos potenciais sócios, parceiros e fornecedores, articulando-se com a Diretoria de Negócios
- VI – Levantamento do número de escolas, universidades, cursos e quantidade de acadêmicos existentes em Sergipe, para embasar o trabalho das demais Diretorias.
- VII – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição.

Da Diretoria de Responsabilidade Social

Art. 66. São atribuições da Diretoria de Responsabilidade Social:

- I – Gerenciamento dos contatos com ONGs, fazendo ligação com ABRH - SE
- II – Ligação das empresas que trabalham com Responsabilidade Social (cidadania) com a ABRH – SE;
- III – Divulgação dos trabalhos desenvolvidos na área de Responsabilidade Social juntamente com o Diretor de Marketing;
- IV – Gerenciamento dos contatos com as demais Diretorias de Responsabilidade Social das outras seccionais;
- V – Levantamento de todas as ONGs e todas as empresas cidadãs;
- VI – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e demais peças regimentais da Instituição.

Da Diretoria Administrativa

Art. 67. São atribuições da Diretoria Administrativa

- I – Organização, guarda e controle de toda a documentação da Seccional e de Entidades Filiadas;
- II – Organização do Layout da Entidade;
- III – Organização e gestão de atividades de funcionários e estagiários da Entidade;
- IV – Organização e gestão dos pedidos das demais Diretorias e Órgãos da Entidade;
- V – Organização e gestão de compras e abastecimento da Entidade;
- VI – Organização e gestão da agenda da Diretoria Executiva;
- VII – Organização e gestão do relacionamento da Seccional com o Sistema Nacional, com outras Entidades não filiadas e que não esteja a cargo de outra Diretoria;
- VIII – Organização e gestão da agenda de utilização dos espaços e equipamentos da Seccional;
- IX – Dimensionamento e controle de equipamentos e materiais permanentes;
- X – Gerenciamento da locação do imóvel para funcionamento da Seccional;
- XI – Gerenciamento e a autorização do uso da marca ABRH – SE;
- XII – Gerenciamento e a autorização do uso do Sistema Nacional, no âmbito da jurisdição, e sempre que necessário, consultando a ABRH Nacional.
- XIII – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição.

Da Diretoria Financeira

Art. 68. São atribuições da Diretoria Financeira

- I - Encaminhamento à Presidência da Diretoria Executiva das demonstrações financeiras e contábeis da Seccional até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

- II - Relacionamento e orientação ao contador responsável pela contabilidade, para elaboração das demonstrações contábeis;
- III - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição
- IV - Controle das despesas;
- V - Seleção, validade e controle dos documentos para contabilização;
- VI - Controle da Conta Bancária;
- VII - Emissão de recibos e documentos financeiros;

Da Diretoria de Educação Corporativa

Art. 69. São atribuições da Diretoria de Educação Corporativa

- I – Sugerir à Diretoria Administrativa a realização de programas de educação;
- II – Organização de eventos de educação juntamente com a Diretoria de Eventos;
- III – Realização de eventos de educação corporativa;
- IV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição.

Da Diretoria de Tecnologia

Art. 70. São atribuições da Diretoria de Tecnologia

- I – Supervisionar o funcionamento tecnológico da Instituição;
- II – Sugerir à Diretoria Executiva o aprimoramento, atualização e modernização da tecnologia da Instituição;
- III – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição.

Da Diretoria de Planejamento

Art. 71. São atribuições da Diretoria de Planejamento

- II – Organização e realização do Planejamento Estratégico da Instituição em conjunto com a Diretoria Executiva;
- II – Coordenar o Grupo Especial de Planejamento Estratégico;
- III – Acompanhar e revisar o desenvolvimento do Planejamento Estratégico;
- IV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Ética e demais peças regimentais da Instituição.

TÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA SECCIONAL

Art. 72. A Gerência Administrativa é uma unidade operacional da ABRH – SE, encarregada de prestar apoio administrativo às ações desenvolvidas pelos órgãos que compõe a Associação.

Art. 73. As atividades da Gerência Administrativa serão exercidas por um profissional com experiência na área, contratado pela Associação para este fim.

Art. 74. O expediente da ABRH - SE funcionará em horário comercial.

Art. 75. São atribuições da Assessoria Administrativa:

- I – Elaboração, envio, recepção, registro e guarda de correspondências em geral, de qualquer caráter;
- II – Processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais e manutenção do endereço completo e atualizado de todos os associados;
- III – Controle de agenda de atividades e eventos programados, bem como uso da Sede da ABRH – SE;
- IV – Controle, atualização e guarda de registros documentais de qualquer instância da ABRH – SE, bem como de todo o material de expediente a ser usado.

TÍTULO VIII

DAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 76. Nas reuniões ordinárias a ausência deverá ser justificada, sob pena de ser considerada como falta.

Art. 77. Nas reuniões extraordinárias serão permitidas até 02 (duas) ausências não justificadas por ano, limitando a 03 (três) ausências durante a gestão.

Art. 78. Após o retorno do ausente, este deverá apresentar a sua justificativa por escrito, ou não, a critério do Presidente do Órgão Diretivo, que julgará a justificativa, cientificando na próxima reunião a todos os membros sobre a sua decisão.

Art. 79. As ausências comunicadas previamente serão contadas como justificadas desde que contenham indicação e confirmação do nome do suplente.

§ 1º Havendo a inexistência do suplente ou a impossibilidade de indicação do mesmo, caberá ao Presidente do Órgão Diretivo decidir as medidas cabíveis.

§ 2º Casos referentes à Diretoria Executiva, os Diretores poderão ser substituídos, somente para efeito de participação, sem direito a voto, por um dos Diretores Adjuntos, indicado por seu titular.

TÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 80. A Associação fará realizar por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo de acordo com o Estatuto Social eleições para:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

A eleição dar-se-á no mês de novembro do último ano do mandato da atual diretoria e sua posse ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte e seu mandato será de 3(três) anos.

Art. 81. A eleição dar-se-á no mês de novembro do último ano do mandato da atual diretoria e sua posse ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte, e o mandato será de 03 (três) anos).

Parágrafo único. A convocação de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com o Regulamento do Processo Eleitoral

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os membros da Diretoria devem preferencialmente atuar na área de Gestão de Pessoas ou áreas afins.

Art. 83. O mandato para qualquer cargo no Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será exercido sem qualquer espécie de remuneração.

Art. 84. O mandato para qualquer cargo eletivo da Associação terá duração de três anos e será exercido simultaneamente.

Art. 85. Constitui falta grave e será punido, com a perda do mandato ou cargo que ocupar, o membro eleito para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que não cumprir com as atribuições a seu cargo e definidas no Regimento Interno, no Estatuto, no Código de Ética ou demais normas acatadas pela Entidade.

Art. 86. Será permitida a vacância de até 03 (três) membros do Conselho Deliberativo e de 01 (um) membro do Conselho Fiscal, sem a necessidade de eleição para preenchimento das vagas.

§ 1º Quando ultrapassar o número de vacâncias de que trata este artigo e o prazo restante do mandato for superior a 180 dias, será convocada eleição para o preenchimento de todos os cargos vagos, para a conclusão do mandato.

§ 2º O membro eleito para cumprimento do mandato, inferior a um terço, não terá computado este prazo para efeito de reeleição.

§ 3º O membro eleito que renunciar a seu mandato terá este tempo computado para efeito de reeleição e não poderá se candidatar para o período seguinte ao da renúncia.

Art. 87. Em caso de dissolução da ABRH-SE em qualquer hipótese, os bens patrimoniais serão revertidos para as Regionais em proporções iguais, na falta destas Entidades os bens passarão para a ABRH – NACIONAL.

Art. 88. O patrimônio da ABRH/SE servirá como garantia dos compromissos sociais assumidos por esta.

Art. 89. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 90. O ocupante do cargo relativo à função titular de Gerente Administrativo será remunerado com base nos valores salariais operados pelo mercado, resguardadas as disponibilidades financeiras da Associação.

Art. 91. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 92. Os casos omissos e dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costumes.